



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

ADESÃO Nº 007/2025

PROCESSO Nº 075/2025

Aos décimo nono dia do mês de agosto de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.623/0001-79, com sede à com sede na Praça Santa Rita, 192, Centro, Miradouro-MG, neste ato representada por Sr. **CLOVES DA SILVA BOTELHO**, brasileiro, casado, CPF sob nº 291.348.036-53, identidade 048128714 IFP RJ residente e domiciliado nessa cidade de Miradouro MG, e a empresa **Speed Tecnologia LTDA**, inscrita no CNPJ 34.289.656/0001-98, com sede na Rua Santiago Dantas nº 49 – Terreo - Bairro – Nossa Senhora da PE– Vila Velha – ES – Cep 29.110-230, daqui por designada CONTRATADA, neste ato representada em seus atos constitutivos, lavra o presente Contrato de Adesão 007/2025, que objetiva, observados as especificações, os preços, os quantitativos na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se este contrato em documento vinculativo e obrigacional às partes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 0968, de 19/12/2023. (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Adesão à Ata de Registro de Preço 124/2024 - Pregão 019/2024 da Prefeitura de Anchieta/ES - Contratação de empresa para eventual fornecimento de material de processamento de dados (desktop, notebook, tablet's e maleta de transporte para notebook).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

O contrato entra em vigência em 19/08/2025 a 19/08/2026, podendo ser prorrogado na forma do art. 107.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indica o Sr(a) Francisco de Assis de Paiva Sobrinho , residente e domiciliado nesta cidade, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal dos serviços. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento na entrega do objeto deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.

Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo. Conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados conforme a Autorização de Fornecimento, em estrita observância das especificações do produto (item) trazidas no Termo de referência e edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, cumprindo desta forma, o objeto do certame de acordo com a qualidade exigida.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Cultura Esporte e Laser, inerentes ao objeto da presente licitação; sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor autorizado por este órgão, encarregado de acompanhar o execução do objeto da licitação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Comunicar à Secretaria de Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam.

O licitante deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a certidão de regularidade com o FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Trabalhista, CND municipal e CND estadual.

O eventual fornecimento ocorrerá após a celebração do contrato e conforme “Autorização de Fornecimento” a ser emitido pelo Depto. de Compras, conforme cronograma do órgão requisitante.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 19/08/2025 e encerramento em 19/08/2026, nos termos da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 107.

A Prefeitura Municipal de Miradouro, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do fornecimento não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Prefeitura Municipal de Miradouro.

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos fornecimentos, porventura fornecido até o momento da rescisão do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	VALOR
4.4.90.52.00.2.01.00.04.122.0402.1.0004	1.755.000	R\$ 30.000,00
4.4.90.52.00.2.01.00.04.122.0402.1.0004	1.500.000	R\$ 17.010,00
4.4.90.52.00.2.01.00.04.182.0914.2.0209	1.500.000	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.2.01.00.08.243.0903.2.0147	1.500.000	R\$ 3.000,00
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0013.1.0005	1.500.000	R\$ 15.520,00
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0402.2.0015	1.500.000	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.2.02.00.04.126.0404.1.0009	1.500.000	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.2.02.00.06.181.0601.2.0024	1.500.000	R\$ 3.300,00
4.4.90.52.00.2.02.00.22.661.0127.1.0011	1.500.000	R\$ 500,00
4.4.90.52.00.2.02.00.24.722.0240.1.0012	1.500.000	R\$ 500,00
4.4.90.52.00.2.03.00.04.123.0412.1.0014	1.500.000	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.2.04.00.12.361.0004.2.0302	1.500.000	R\$ 500,00
4.4.90.52.00.2.04.00.12.361.0004.2.0302	1.569.000	R\$ 500,00
4.4.90.52.00.2.04.00.12.361.0202.1.0017	1.500.000	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.2.04.00.12.361.0202.1.0020	1.570.000	R\$ 30.000,00
4.4.90.52.00.2.04.00.12.361.0202.1.0020	1.500.000	R\$ 42.056,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

4.4.90.52.00.2.04.00.12.361.0202.1.0020	1.550.000	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.2.04.00.12.361.0211.1.0022	1.570.000	R\$ 500,00
4.4.90.52.00.2.04.00.12.361.0211.1.0022	1.500.000	R\$ 500,00
4.4.90.52.00.2.04.00.12.365.0004.2.0303	1.500.000	R\$ 500,00
4.4.90.52.00.2.04.00.12.365.0004.2.0303	1.569.000	R\$ 500,00
4.4.90.52.00.2.04.00.12.365.0205.1.0023	1.570.000	R\$ 45.000,00
4.4.90.52.00.2.04.00.12.365.0205.1.0023	1.500.000	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.2.04.00.12.365.0205.1.0025	1.500.000	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.2.04.00.12.365.0205.2.0052	1.500.000	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.2.04.00.12.367.0207.1.0027	1.500.000	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00.2.05.00.17.512.0140.1.0039	1.500.000	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00.2.05.00.18.542.0022.1.0041	1.500.000	R\$ 10,00
4.4.90.52.00.2.05.00.18.542.0022.2.0068	1.500.000	R\$ 30.000,00
4.4.90.52.00.2.06.00.15.452.0111.1.0046	1.700.000	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.2.06.00.15.452.0111.1.0046	1.500.000	R\$ 42.710,00
4.4.90.52.00.2.06.00.20.605.0200.1.0071	1.500.000	R\$ 50,00
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0606.1.0051	1.500.000	R\$ 50.000,00
4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0606.1.0051	1.754.000	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.2.07.00.20.122.0200.1.0221	1.500.000	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.2.07.00.20.605.0200.1.0052	1.500.000	R\$ 25.000,00
4.4.90.52.00.2.07.00.20.606.0200.1.0054	1.500.000	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.2.07.00.20.606.0204.1.0055	1.500.000	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.2.08.00.08.122.0909.2.0153	1.500.000	R\$ 3.000,00
4.4.90.52.00.2.08.00.08.122.0909.2.0153	1.660.000	R\$ 3.000,00
4.4.90.52.00.2.08.00.08.244.0029.1.0204	1.660.000	R\$ 6.000,00
4.4.90.52.00.2.08.00.08.244.0029.1.0204	1.500.000	R\$ 4.310,00
4.4.90.52.00.2.08.00.08.244.0090.2.0133	1.660.000	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.2.08.00.08.244.0090.2.0133	1.500.000	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.2.10.00.13.122.0014.2.0113	1.500.000	R\$ 3.000,00
4.4.90.52.00.2.10.00.13.392.0017.2.0055	1.500.000	R\$ 1.000,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

4.4.90.52.00.2.10.00.23.695.0302.2.0059	1.500.000	R\$ 15.000,00
4.4.90.52.00.2.11.00.10.301.0104.1.0056	1.631.000	R\$ 30.000,00
4.4.90.52.00.2.11.00.10.301.0104.1.0056	1.500.000	R\$ 9.500,00
4.4.90.52.00.2.11.00.10.301.0104.1.0057	1.500.000	R\$ 17.010,00
4.4.90.52.00.2.11.00.10.301.0104.1.0057	1.631.000	R\$ 50.000,00
4.4.90.52.00.2.11.00.10.302.0130.2.0148	1.621.000	R\$ 39,86
4.4.90.52.00.2.11.00.10.303.0923.2.0253	1.600.000	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.2.11.00.10.303.0923.2.0253	1.621.000	R\$ -
4.4.90.52.00.2.11.00.10.303.0923.2.0253	2.706.000	R\$ 680,74
4.4.90.52.00.2.11.00.10.303.0923.2.0253	1.500.000	R\$ 5.258,26
4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0040.1.0245	1.659.000	R\$ 4.700,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0040.2.0304	1.500.000	R\$ 50.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0040.2.0306	1.621.000	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0040.2.0306	1.500.000	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0040.2.0306	1.600.000	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0920.1.0216	1.600.000	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0921.1.0217	1.600.000	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0921.1.0217	1.500.000	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0921.1.0217	1.631.000	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0921.1.0217	1.621.000	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0921.1.0217	2.621.000	R\$ -
4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0947.2.0262	1.500.000	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.301.0947.2.0262	1.621.000	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.302.0600.2.0305	1.621.000	R\$ 25.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.302.0600.2.0305	1.500.000	R\$ 15.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.302.0600.2.0305	1.600.000	R\$ 25.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.303.0957.2.0272	1.621.000	R\$ -
4.4.90.52.00.2.11.01.10.303.0957.2.0272	1.500.000	R\$ 6.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.304.0102.1.0061	1.500.000	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.304.0102.1.0061	1.600.000	R\$ 500,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

4.4.90.52.00.2.11.01.10.304.0102.1.0061	1.621.000	R\$ 500,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.305.0108.1.0062	1.500.000	R\$ 15.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.305.0108.1.0062	1.600.000	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.305.0108.1.0062	1.621.000	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.305.0949.2.0264	1.500.000	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.305.0949.2.0264	1.621.000	R\$ 35.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.305.0949.2.0264	1.600.000	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.305.0950.2.0265	1.621.000	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.305.0950.2.0265	1.500.000	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.305.0960.2.0275	1.500.000	R\$ 500,00
4.4.90.52.00.2.11.01.10.305.0960.2.0275	1.621.000	R\$ 1.500,00
4.4.90.52.00.2.13.00.08.243.0805.1.0064	1.500.000	R\$ 100,00
4.4.90.52.00.2.14.00.08.241.0809.2.0119	1.500.000	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00.2.14.00.08.241.0809.2.0119	1.660.000	R\$ 4.000,00
4.4.90.52.00.2.14.00.08.241.0809.2.0119	1.665.000	R\$ 95.000,00
4.4.90.52.00.2.14.00.08.242.0907.2.0151	2.661.000	R\$ 48.799,94
4.4.90.52.00.2.14.00.08.243.0090.2.0307	1.500.000	R\$ 4.000,00
4.4.90.52.00.2.14.00.08.243.0805.2.0146	1.661.000	R\$ 2.000,00
4.4.90.52.00.2.14.00.08.243.0805.2.0146	1.500.000	R\$ 3.000,00
4.4.90.52.00.2.14.00.08.243.0935.2.0235	1.500.000	R\$ 8.310,00
4.4.90.52.00.2.14.00.08.243.0936.2.0233	1.660.000	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.2.14.00.08.243.0962.2.0283	1.661.000	R\$ 4.000,00
4.4.90.52.00.2.14.00.08.243.0962.2.0283	1.500.000	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00.2.14.00.08.244.0090.1.0202	1.660.000	R\$ 4.000,00
4.4.90.52.00.2.14.00.08.244.0090.1.0202	1.500.000	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00.2.14.00.08.244.0090.1.0259	1.500.000	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00.2.14.00.08.244.0090.2.0134	1.660.000	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.2.14.00.08.244.0090.2.0135	1.500.000	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.2.14.00.08.244.0090.2.0135	1.660.000	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.2.14.00.08.244.0904.2.0207	1.500.000	R\$ 1.000,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

4.4.90.52.00.2.14.00.08.244.0904.2.0207	1.660.000	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00.2.14.00.08.244.0913.2.0208	1.660.000	R\$ 7.386,00
4.4.90.52.00.2.14.00.08.244.0928.2.0224	1.660.000	R\$ 3.000,00
4.4.90.52.00.2.14.00.08.244.0935.1.0232	1.500.000	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.2.16.00.12.361.0202.1.0081	1.540.000	R\$ -
4.4.90.52.00.2.16.00.12.365.0205.2.0144	1.540.000	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00.2.16.00.12.365.0205.2.0252	1.540.000	R\$ 2.000,00
4.4.90.52.00.2.19.00.27.812.0133.1.0033	1.500.000	R\$ 100,00
4.4.90.52.00.2.19.00.27.812.0701.1.0034	1.500.000	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00.2.19.00.27.812.0701.2.0061	1.500.000	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00.2.19.00.27.812.0701.2.0249	1.500.000	R\$ 1.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado, pela prestação de serviços/fornecimento, inclusos todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

Lote1

Computador Desktop Marca Lenovo - ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES A SEGUIR:.

Descrição dos Itens	Quantidade/ Unidade	Unitário Final	Sub.Total
COMPUTADOR DESKTOP 1 - DESEMPENHO Atingir índice de, no mínimo, 13.000 (treze mil) pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php; O modelo de processador ofertado deverá estar em linha de fabricação, e ainda, deve ser de até última geração ou até duas gerações anteriores; Fabricado especificamente para desktops, não sendo aceito processadores para equipamento portátil; O processador não poderá ser soldado na placa mãe. 2 – MEMÓRIA RAM Barramento DDR4, com clock mínimo de 3.200 MHz; Capacidade total mínima de 8 GB; Cada pente deverá possuir no mínimo 8 GB; Expansível até 64G; Ter, no mínimo, 02 (dois) slots. 3 - BIOS/UEFI: Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento em flash ROM; Caso a BIOS seja ofertada em regime de COPYRIGHT, o fabricante do computador deverá possuir livre direito de edição da mesma; Podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento; Permissão de ativação e desativação de senha via SETUP; A BIOS deve estar em idioma português do Brasil ou inglês, em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (http://www.UEFI.org). 4 – PLACA MÃE: De fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado; Não produzida em regime de OEM ou Personalizada; Possuir no mínimo 02 (dois) slots de memória RAM com barramento DDR4; Possuir no mínimo 01 (um) slot PCIeExpress X16 de meia altura Possuir no mínimo 01 (um) slot PCIeExpress x1 de meia altura Possuir no mínimo 01 (um) slot PCIe NVMe M.2; Possuir chip de segurança TPM versão 2.0 ou superior; Possuir número de série registrado na BIOS; Possuir controladora de disco SATA-3 com taxa de transferência de 6GB'S; Controladora de rede Gigabit Ethernet RJ 45 conector fêmea, 10/100/1000 Mbps Full-Duplex e com controle de velocidade de conexão automática; Possuir vídeo integrado no processador; Possuir controladora de áudio de alta definição. 5 - PORTAS: Frontal: 02 (duas) portas USB 2.0; 02 (duas) portas USB 3.2; 01 (um) entrada combo para headset; Traseiras: 02 (duas) portas USB 2.0; 02	45,00 UNI	R\$4.522,00	R\$ 203.490,00



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

(duas) portas USB 3.2; 01 (uma) porta de saída de áudio; 01 (uma) porta para fonte de alimentação CA; 01 (uma) porta HDMI 1.4; 01 (uma) porta Display Port 1.4. 6 - WIRELESS: Em conformidade com os padrões 802.11 AX com Bluetooth; Interface Bluetooth padrão 5.0, ou superior; Todas as interfaces citadas devem ser integradas ao computador desktop ofertado, ou slotadas em padrão M.2 2230 ou superior, não aceito uso de adaptadores para atingir a quantidade de interfaces solicitadas. Homologada pela ANATEL. 7 – ARMAZENAMENTO: SSD de no mínimo 256GB PCIe NVMe M. 2; Leitura sequencial: 2.608 MBytes/seg ou superior; Gravação sequencial: 2.184 MBytes/seg ou superior. 8 - GABINETE: Permitir a abertura do gabinete sem a utilização de ferramentas; Permitir a troca dos componentes; Fonte de alimentação com tensão de entrada 127/220 Volts, sendo capaz de suprir a demanda total do equipamento operando em 100% de sua capacidade e suporte para futuro upgrade de placa de vídeo off-board; Possuir sensor de intrusão. 9 - MONITOR: Do mesmo fabricante do computador ofertado em regime de OEM; Tela 100% plana de LED ou OLED de IPS e dimensões de 23.8” a 24.5” polegadas; Resolução mínima de 1920 x 1080; Frequência mínima de 75 Hz; Voltagem de entrada 127/220 volts; Proporção da tela 16:9 ou 21:9; 01 (um) conector de entrada HDMI; 01 (um) conector de entrada display port; Tela antirreflexiva; Ajuste de altura e inclinação; Auto desligamento e economia de energia; Contraste mínimo de 1.000:1; Suporte de cor de no mínimo 16,7 milhões de cores; Ângulo de Visualização Horizontal e Vertical de 178°; Deve vir acompanhado de todos os cabos necessários para seu funcionamento. 10 - TECLADO: Padrão ABNT2 com conector USB; Deve permitir mudança de inclinação; Teclas de atalhos Windows 10; Cabo USB de no mínimo 1,5m; Bloco numérico separado das demais teclas; Ser da mesma marca e cor do equipamento a ser fornecido. 11 - MOUSE ÓPTICO: Cabo USB de no mínimo 1,5m; Dotado de 3 botões (sendo um para rolagem de páginas – “scroll”); Ser da mesma marca e cor do equipamento a ser fornecido; Acompanhar mousepad; Resolução mínima de 1000 DPI. 12- SISTEMA OPERACIONAL: Acompanhar licença OEM do Windows 10 Profissional 64 bits ou o mais atual, em português do Brasil. 13 - SUPORTE E GARANTIA: A garantia de funcionamento será pelo período de 36 meses, na modalidade on-site, no local de uso do equipamento, contada a partir da emissão do termo de recebimento



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

definitivo dos equipamentos; O atendimento técnico deverá acontecer em até 48 (quarenta e oito) horas após abertura do chamado e a conclusão completa do reparo deverá ocorrer no máximo até 96 (noventa e seis) horas. Caso o defeito ocorrido necessite da retirada do equipamento por um prazo superior a 96 (noventa e seis) horas, a empresa fornecedora do equipamento deverá providenciar outro equipamento que substitua o atual em uso até devolução definitiva do equipamento retirado para conserto; Para o computador desktop ofertado, em caso de necessidade, durante todo o período da garantia, de troca da unidade de armazenamento (M2) por falha, esta unidade com problema deverá ficar em posse do contratante, isto, por medida de segurança e confidencialidade de informações, e ainda, a troca dessa unidade de armazenamento com problema deverá ser realizada no local onde o computador desktop encontra-se instalado, sendo vetado, em qualquer hipótese, o envio dessa unidade pelos correios ou por outros meios de entrega; O fabricante do computador desktop ofertado deve disponibilizar uma central telefônica para abertura de chamados técnicos, através de ligação gratuita 0800 para suporte e atendimento técnico, bem como, possuir site na internet, com acesso público, contendo a disponibilização de manuais, drivers, firmwares e todas as atualizações existentes, relativas ao computador desktop ofertado. 14 - COMPROVAÇÕES TÉCNICAS O equipamento (marca e modelo) deve constar no “catálogo do Windows” como designado para Windows “designed for Windows”; Os equipamentos devem pertencer à linha corporativa não sendo aceito equipamentos destinados a público residencial; Os equipamentos deverão ser novos e sem uso e ser produzidos em série na época da entrega. Modelo de referência do computador desktop: Dell Vostro 3710 ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade. Modelo de referência do monitor: Monitor 23.8” Dell S2421HN ou equivalente, ou similar, ou de melhor qualidade.			
Marca: Lenovo			

VALOR GLOBAL DO CONTRATO POR EXTENSO R\$ 203.490,00 (duzentos e três mil, quatrocentos e noventa reais).

Adesão à Ata de Registro de Preço 124/2024 - Pregão 019/2024 da Prefeitura de Anchieta/ES - Contratação de empresa para eventual fornecimento de material de processamento de dados (desktop, notebook, tablet's e maleta de transporte para notebook).



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento é em até 30 (trinta) dias, atestado o cumprimento do objeto licitado e apresentação da fatura, de acordo com o presente certame e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos forem entregues em desacordo com as especificações constantes na proposta.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes. Deverá ser montado processo administrativo, protocolado na Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Miradouro-MG, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Prefeitura Municipal de Miradouro, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer cláusula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, atraso na entrega dos produtos, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

2 - A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

3 - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

4 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

5 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua Extinção, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MIRADOURO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Miradouro, 19 de agosto de 2025.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal de Miradouro

Speed Tecnologia LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:

2-
CPF:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79